



R I C A R D O S I Q U E I R A
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO / SP**

Processo nº 1000431-30.2020.8.26.0547

**USINA SANTA RITA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E
OUTRAS**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do processo de
RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm respeitosamente, perante Vossa Excelência,
em atenção a decisão de fls. 10662/10665, atendendo as recomendações do Administrador
Judicial, endossadas por este D. Juízo e pelo ilustre membro do parquet, notadamente quanto
aos créditos trabalhistas e especificação da reestruturação do passivo e constituição de UPI,
juntam Plano de Recuperação Judicial retificado, bem como Relatório de Análise e Avaliação
Econômico-Financeira.

Termos em que pede deferimento.

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de dezembro de 2020

RICARDO AMARAL SIQUEIRA
OAB/SP – 254.579

CAROLINE THEREZO PINHEIRO
OAB/SP – 400.883

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGRO PECUARIA SANTA ROSA LTDA. (“SANTA ROSA”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.702.020/0001-15, com sede na Via Anhanguera Km 245, Fazenda Córrego Rico, Zona Rural, Santa Rita Do Passa Quatro/ SP, CEP: 13670-000, **AGRO PECUARIA CORREGO RICO LTDA. (“CÓRREGO RICO”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.934.383/0001-64, com sede na Rodovia Anhanguera Km 245, Fazenda Córrego Rico, Zona Rural, Santa Rita Do Passa Quatro /SP, CEP: 13670-000, **AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL SALTO DO TAQUARAL LTDA. (“SALTO DO TAQUARAL”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.378.447/0001-61, com sede na Via Anhanguera, s/n, Km 245, casa 1, sala 5, Zona Rural, Santa Rita Do Passa Quatro/ SP, CEP: 13670-000, **QUATRO CÓRREGOS AGROPECUÁRIA LTDA. (“QUATRO CÓRREGOS”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.956.234/0001-40, estabelecida à Rod. Anhanguera, s/n, Km 245, Zona Rural, cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP: 13.670-000, **CITRO MARINGA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA (“CITRO AGRÍCOLA”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.936.889/0001-91, com sede na Fazenda Bom Retiro, Araraquara/SP, CEP: 14801-139, **CONDINE - AGRO-PASTORIL LTDA (“CONDINE”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 96.612.973/0001-50, com sede na Via Anhanguera Km 245, casa 1, sala 9, Zona Rural, Santa Rita Do Passa Quatro / SP, CEP: 13670-000, **USINA SANTA RITA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. (“USINA SANTA RITA”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.353.547/0001-09, com sede na Rod. Anhanguera, s/n, Km 245, Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP: 13.670-000, **USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (“USINA MARINGÁ”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.951.227/0001-25, com sede na Rod. Araraquara/Ribeirão Preto, s/n, Km 73, Fazenda Bom Retiro, Araraquara/SP, CEP: 14.801-139, **FARM INDUSTRIA E AGRO PECUARIA LTDA. (“FARM”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.676.184/0001-00, com sede na Rodovia Anhanguera Km 245, casa 1, sala 2, Zona Rural, Santa Rita Do Passa Quatro /SP, CEP: 13670-000, **USINA JEQUITIBA DA MATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (“JEQUITIBÁ DA MATA”)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.363.305/0001-24, estabelecida à Estrada Estação do Cerrado, S/N, Fazenda A Claras, KM 3, CEP - 14.200-000, cidade de São Simão/SP, **IRMÃOS CURY S.A. (“IRMÃOS CURY”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.977.987/0001-90, com sede na Rodovia Anhanguera Km 245, casa 1, sala 1, Zona Rural, Santa Rita Do Passa Quatro /SP, CEP: 13670-000, **DINE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI (“DINÈ PARTICIPAÇÕES”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.108.034/0001-60, com sede na Rodovia Anhanguera Km 245, sala 10, Zona Rural, Santa Rita Do Passa Quatro /SP, CEP: 13670-000,, **MAFID EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (“MAFID”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.885.312/0001-20, estabelecida à Rod. Araraquara/Ribeirão Preto, Km 73, casa 1, sala 3, Zona Rural, Araraquara/SP, CEP: 14.801-970,, **SAHNEMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (“SAHNEMA”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.833.405/0001-00, estabelecida à Rod.

Araraquara/Ribeirão Preto, km 73, Araraquara/SP, CEP: 14.801-970, **STA ROSA PARTICIPAÇÕES S/A (“STA ROSA PARTICIPAÇÕES”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 69.051.464/0001-23, estabelecida à Rod. Anhanguera, S/N, Km 245, Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP: 13.670-000, **DINE S/A COMERCIAL EXPORTADORA (“DINÉ EXPORTADORA”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.712.624/0001-31, com sede na Rodovia Anhanguera Km 245, Fazenda Córrego Rico, Zona Rural, Santa Rita Do Passa Quatro /SP, CEP: 13670-000, **ALAMO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. (“ALAMO DISTRIBUIÇÃO”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.513.828/0001-31, com sede na Via Anhanguera Km 245, Zona Rural, Santa Rita Do Passa Quatro/ SP, CEP: 13670-000 e **TRANSBRI ÚNICA TRANSPORTES LTDA. (“TRANSBRI”)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.279.130/0001-78, estabelecida à Rod. Anhanguera, s/n, Km 245, casa 1, sala 3, cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP: 13.670-000, (“Recuperandas”), nos autos de sua Recuperação Judicial, autuada sob o nº 1000431-30.2020.8.26.0547 em tramite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, apresentam, sob representação de seu procurador, este Plano de Recuperação Judicial (“Plano de Recuperação”), para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005.

a) Premissas consideradas para elaboração do Plano de Recuperação Judicial

Foram consideradas as seguintes premissas para elaboração do plano de recuperação judicial:

- (i) a relevância social¹ das Recuperandas para a região onde estão inseridas, com geração de aproximadamente de 1200 empregos diretos durante a safra e pelo menos por outros 3600 empregos indiretos, principalmente em Santa Rita do Passa Quatro / SP;
- (ii) a crise econômico-financeira por elas vivenciada, cujos efeitos foram agravados pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) sem que houvesse, contudo, uma redução significativa de postos de trabalho, recomendando sua preservação e soerguimento;
- (iii) que para superação das dificuldades, as Recuperandas protocolaram, em 14/05/2020, seu pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei nº. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido em 26/06/2020;

¹Segundo dados compilados do IBGE, considerando a média da população ocupada (22,7% - 5.557 habitantes) **que mais da metade da população ocupada (formalmente empregada) da cidade de Santa Rita do Passa Quatro / SP extrai seu sustento dos empregos gerados pelas Requerentes na região**

- (iv) o comando do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005, que ordena que as Recuperandas têm o prazo de 60 dias corridos, a partir do deferimento do processamento, para submeter seu plano de recuperação judicial para análise, aperfeiçoamento e construção conjunta de uma solução com os seus credores, ultimada por meio de sua aprovação em Assembleia Geral de Credores designada para esse fim;
- (v) o cumprimento dos requisitos legais para sua apresentação, com a discriminação, de forma pormenorizada, dos meios de recuperação a serem empregados, da demonstração de sua viabilidade econômica e apresentação tanto do laudo econômico-financeiro, como o de avaliação dos bens e ativos das devedoras, subscrito por profissional legalmente habilitado;

Fixadas as premissas, apresentam as Recuperandas o seu plano de recuperação judicial, com base nas regras de interpretação a seguir elencadas.

b) Regras de interpretação

O plano de recuperação judicial deve ser interpretado conforme regras de interpretação abaixo assinaladas:

“Administradora Judicial”: Administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação;

“AGC”: assembleia geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial;

“Créditos”: créditos detidos por credores contra as Recuperandas;

“Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Sujeitos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.

“Créditos ME e EPP”: créditos detidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte;

“Créditos Quirografários”: créditos quirografários (art. 83, VI) são aqueles sem qualquer privilégio, por isso também são chamados de comuns ou ordinários;

“Créditos Trabalhistas”: os créditos trabalhistas são formados por (i) créditos derivados da legislação do trabalho e (ii) créditos decorrentes de acidentes de trabalho;

“Data do Pedido”: data em que o pedido de recuperação judicial foi protocolado pelas Recuperandas;

“Dia útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado bancário;

“Homologação do Plano”: decisão judicial que homologa o plano de recuperação judicial, assim considerada em sua data de publicação;

“Juízo da Recuperação Judicial”: Juízo da 1º Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo;

“Relação de credores”: a relação encartada nos autos da recuperação judicial pelas Recuperandas, a ser substituída pela relação publicado pelo Administrador Judicial, na forma do artigo 7º da Lei 11.101/2005 e posteriormente consolidada no quadro geral de credores, após o julgamento das habilitações e impugnações de créditos;

“Plano de Recuperação”: o presente plano de recuperação judicial, seus anexos e eventuais propostas modificativas apresentadas e/ou aceitas pelas Recuperandas;

“Recuperandas”: empresas qualificadas no preâmbulo, beneficiárias da recuperação judicial;

“UPI”: unidades produtivas isoladas: conjuntos de bens e/ou direitos destinados à alienação judicial;

1 – Das razões da crise vivenciada pelas Recuperandas

1.1. A crise das Recuperandas decorre de diversos fatores, dentre eles:

(a) a regulação de preços da gasolina aplicada pelo governo federal, fato que comprometeu a rentabilidade das Recuperandas, notadamente por não ter sido ofertada, como contrapartida, a redução de despesas e/ou oferta de linhas de crédito realmente competitivas ao setor sucroalcooleiro;

(b) a frustração de expectativas quanto ao programa RenovaBio, cujos efeitos permitiriam a adoção de preços mais competitivos em decorrência da evolução da matriz energética nacional;

(c) os efeitos da pandemia e provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) que não somente provocou redução generalizada no consumo de combustíveis, como também veio acompanhada de uma crise sem precedentes no mercado do petróleo, que chegou a ter preços negativos para estocagem, fazendo despencar o preço da gasolina e, conseqüentemente, do etanol.

1.2. A motivação relacionada no item “c” é relativamente simples: com a paralisação forçada da economia mundial para tentar conter a pandemia do novo corona vírus, a demanda por derivados de petróleo caiu drasticamente, as refinarias reduziram a compra de óleo cru para transformar em combustíveis e

os estoques de petróleo aumentaram a ponto de os produtores americanos não terem mais onde estocar sua produção a partir de maio.

1.3. Tais fatores, acompanhados de uma alavancagem cada vez maior em um mercado em que as taxas de juros já se encontravam elevadas (a despeito da redução da taxa *Selic*), fizeram com que as Recuperandas não encontrassem alternativas individualmente negociadas ao soerguimento.

1.4 Em face das dificuldades relatadas, que impedem as Recuperandas de cumprir suas obrigações fora do ambiente concursal instalado por meio da Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação prevê medidas que promoverão a reorganização do endividamento das Recuperandas.

1.5. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, o Laudo da Viabilidade Econômica deste Plano e o laudo econômico financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada são partes integrantes do Plano de Recuperação.

2 – Dos meios de recuperação que serão empregados

2.1. O Plano de Recuperação prevê como meios de recuperação, de forma pormenorizada: (i) a reestruturação do passivo das Recuperandas; (ii) a possibilidade da organização e constituição de UPIs, bem como sua alienação judicial, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei n.º 11.101/2005;

3 – Da constituição de alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs)

3.1. As Recuperandas poderão, mediante prévia delimitação nos autos e somente após a aprovação e homologação de seu plano de recuperação, com o objetivo de efetuar pagamentos previstos neste Plano, constituir unidades produtivas isoladas (UPIs), que serão alienadas sem que o adquirente possa suceder às Recuperandas em dívidas de qualquer natureza.

3.2. Como forma de gerar recursos suficientes para o pagamento dos credores referenciados no item 4.6., as Recuperandas delimitam, desde já, a UPI denominada “MARINGÁ 01”, composta pelo imóvel a seguir descrito:

Imóvel Rural denominado Gleba G da Fazenda Bom Retiro, situado em Araraquara / SP, com acesso pela Rodovia SP 255 (entre os km 75 e 77), aproximadamente 6,0 Km do Centro de Araraquara e 2,0 Km da Usina Maringá, Matriculado sob o nº 118.226 do 1º CRI local, devidamente discriminado e valorado no laudo de avaliação encartado aos autos.

3.3. O processo para alienação da(s) UPI(s) se dará judicialmente por meio de leilão, cujos termos e condições constarão de edital, a ser publicado em até 30 (trinta) dias do protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial pelas Recuperandas com o aludido requerimento.

3.3.1. O imóvel não poderá ser alienado por valor inferior ao de sua avaliação, ressalvada, contudo, a possibilidade de nova avaliação a ser realizada em até 30 (trinta) dias antes do início do procedimento de alienação.

3.4. Os recursos obtidos com eventual alienação de UPI(s) serão utilizados com base nas seguintes premissas: (a) pagamento de credores referenciados no item 4.6.; (b) pagamento de credores trabalhistas e (c) fomento das atividades produtivas, conforme ordem de alocação abaixo indicada:

(i) Os recursos gerados pela alienação serão destinados para liquidação dos credores parceiros (estratégicos) aderentes na forma prevista no item 4.6 até o limite dos seus respectivos créditos habilitados;

(ii) Eventual saldo remanescente será dividido na seguinte proporção: 60% será destinado à aceleração de pagamento dos Créditos Trabalhistas e (ii) 40% dos recursos gerados será destinado para capital de giro das Recuperandas, garantindo a sustentabilidade de suas operações;

3.5. Os pagamentos previstos serão realizados em até 30 (trinta) dias do recebimento integral dos recursos decorrentes da alienação da(s) UPI(s).

3.6. Após a destinação dos recursos obtidos com a alienação de eventual UPI, o pagamento dos credores remanescentes seguirá os fluxos estabelecidos nas demais seções do presente Plano de Recuperação.

4 – Forma de pagamento dos credores

4.1. Sem prejuízo de eventual aceleração por meio da constituição de UPIs, o fluxo de pagamento dos credores seguirá as seguintes diretrizes:

4.2. Créditos Trabalhistas

4.2.1. Os credores de natureza trabalhista receberão seus créditos na forma definida nessa seção.

4.2.2. Os créditos inscritos na classe trabalhista serão atualizados pelo índice IPCA incidente desde a homologação do Plano de Recuperação até efetivo pagamento, limitado ao teto de 3% ao ano e sem a incidência de juros.

4.2.3. **Créditos trabalhistas incontroversos de natureza estritamente salarial até o limite de 5 (cinco) salários mínimos:** os Créditos que derivarem de salários atrasados vencidos e não pagos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 salários mínimos, serão integralmente pagos em uma única parcela em até 30 dias a contar da data de publicação da homologação do plano de recuperação judicial, ou no primeiro dia útil subsequente, caso essa data recaia em dia não útil.

4.2.4. **Créditos trabalhistas incontroversos estritamente salariais acima de 5 (cinco) salários mínimos:** os créditos trabalhistas incontroversos, estritamente salariais, deduzidos os valores pagos acima de 5 salários mínimos, conforme item anterior, serão integralmente pagos em 10 parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se o pagamento em 60 dias a contar da data da homologação do plano ou no primeiro dia útil subsequente, caso seu vencimento se dê em dia não útil. As demais parcelas serão sempre a cada trinta dias após o primeiro pagamento.

4.2.5. **Créditos decorrentes de honorários advocatícios até 150 salários mínimos caso judicialmente reconhecidos nessa classe:** Os créditos de honorários advocatícios incontroversos até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, caso judicialmente reconhecidos nessa classe serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

4.2.6. **Saldo superiores a 150 salários mínimos referentes a créditos de natureza não salarial:** créditos superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos de natureza não salarial sofrerão um deságio de 80% e serão pagos em até 12 meses da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

4.2.7. Créditos reconhecidos posteriormente ao início dos pagamentos, por meio dos respectivos incidentes de impugnação / habilitação serão adimplidos da mesma forma dos demais, tendo início de pagamento na data de seu reconhecimento judicial.

4.2.8. Em razão de sua natureza jurídica e característica alimentar, créditos de FGTS não se submeterão ao presente plano, podendo ser adimplidos nas condições originalmente previstas.

4.3. Créditos com Garantia Real

4.3.1. Os Créditos com Garantia Real terão seu valor adimplido por meio da dação em pagamento de direitos de crédito originados de precatórios e/ou desapropriações, até o limite de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).

4.3.2. O recebimento do direito creditório conferirá plena e irrevogável quitação do crédito devido pelos credores nessa classe, independentemente do deságio a que forem submetidos, com a decorrente exoneração das garantias contratadas.

4.3.3. Se o credor beneficiário dos direitos creditórios for titular de créditos alocados em outra classe (v.g. quirografário e/ou ME/EPP), o recebimento na forma das cláusulas 4.3.1.e. 4.3.2. implicará em remissão integral dos demais créditos constantes da relação de credores, independente da classe.

4.4. Credores Quirografários

4.4.1. Os credores quirografários poderão, a seu exclusivo critério, escolher a forma de quitação de seus Créditos de acordo com uma as opções descritas a seguir:

Opção I: pagamento, limitado ao valor do respectivo crédito, de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a contar da data da publicação da homologação do plano de recuperação judicial; ou

Opção II: pagamento em até 240 (duzentos e quarenta) meses, iniciando-se 30 dias a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, com deságio de 60% sobre o saldo devedor constante da relação de credores;

Os pagamentos previstos na opção II serão escalonados da seguinte forma: a) nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses serão pagos encargos financeiros da dívida, previstos no item 4.4.2. A partir do 25º (vigésimo quinto mês) haverá o pagamento do principal com a incidência da respectiva atualização monetária.

4.4.2. Independentemente da opção exercida, créditos serão atualizados pelo índice IPCA, incidente desde a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial até o efetivo pagamento, limitado ao teto de 3% ao ano e sem incidência de juros.

4.4.3. O credor deve manifestar por escrito, nos autos, a adesão a uma das opções de pagamento até a data da realização da assembleia de credores, valendo sua opção como “termo de adesão” ao plano para todas as finalidades legalmente previstas na data de protocolo da opção, dispensada, caso autorizada pelo edital de convocação, sua participação em eventual assembleia geral de credores.

4.4.4. O credor que fizer opção por qualquer uma das formas de pagamento previstas no item 4.4.1. concorda com a remissão do crédito remanescente;

4.4.5. O credor que não apresentar sua opção de pagamento terá seu crédito adimplido na forma da opção II;

4.4.5. Os pagamentos realizados acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

4.5. Credores ME e EPP

4.5.1. Os credores ME e EPP poderão, a seu exclusivo critério, escolher a forma de quitação de seus Créditos de acordo com uma as opções descritas a seguir:

Opção I: pagamento, limitado ao valor do respectivo crédito, de até R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a contar da data da publicação da homologação do plano de recuperação judicial; ou

Opção II: pagamento em até 240 (duzentos e quarenta) meses, iniciando-se 30 dias a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, com deságio de 40% sobre o saldo devedor constante da relação de credores;

Os pagamentos previstos na opção II serão escalonados da seguinte forma: a) nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses serão pagos encargos financeiros da dívida, previstos no item 4.5.2. A partir do 25º (vigésimo quinto mês) haverá o pagamento do principal com a incidência da respectiva atualização monetária.

4.5.2. Independentemente da opção exercida, créditos serão atualizados pelo índice IPCA, incidente desde a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial até o efetivo pagamento, limitado ao teto de 3% ao ano e sem incidência de juros.

4.5.3. O credor deve manifestar por escrito, nos autos, a adesão a uma das opções de pagamento até a data da realização da assembleia de credores, valendo sua opção como “termo de adesão” ao plano para todas as finalidades legalmente previstas na data de protocolo da opção, dispensada, caso autorizada pelo edital de convocação, sua participação em eventual assembleia geral de credores.

4.5.4. O credor que fizer opção por qualquer uma das formas de pagamento previstas no item 4.5.1. concorda com a remissão do crédito remanescente;

4.5.5. O credor que não apresentar sua opção de pagamento terá seu crédito adimplido na forma da opção II;

4.5.6. Os pagamentos realizados acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

4.6. Credores Parceiros / Estratégicos

4.6.1. Fornecedores de produtos e serviços essenciais às atividades das Recuperandas que tenham seus créditos inscritos nos autos da Recuperação Judicial e manifesto interesse na continuidade ou restabelecimento de relações negociais, poderão receber seus créditos em condições diferenciadas daquelas definidas em suas respectivas classes.

4.6.2. Entendem-se como condições diferenciadas a redução ou remissão do deságio imposto à respectiva classe, desde que proporcional ao desconto no serviço e/ou crédito de fornecimento ofertado após o ajuizamento da recuperação judicial.

4.6.3. Para usufruir das condições diferenciadas de pagamento, os credores parceiros / estratégicos deverão observar, cumulativamente, as seguintes condições: a) os produtos e/ou serviços ofertados deverão ser essenciais ao desenvolvimento das atividades das Recuperandas; b) no caso de fornecimento de matéria prima, o benefício será proporcional ao crédito oferecido; c) os acordos devem ser celebrados por escrito.

4.6.4. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na cláusula 4.6. e seguintes acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os créditos detidos pelos Credores Parceiros.

5. Financiamento

5.1 Para viabilizar a consecução de suas atividades empresariais, após a homologação do Plano de Recuperação, as Recuperandas poderão celebrar novos contratos de financiamento, sendo permitida a outorga de garantia de qualquer natureza, ao financiador, para manutenção de suas operações, desde aludida outorga não incida em redução do fluxo de pagamentos previsto do laudo econômico-financeiro.

6. Novação resolutiva

6.1. Com a homologação Judicial do Plano, os créditos serão objeto de novação resolutiva, na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial. A supressão de garantias reais e fidejussórias dos créditos originais se operará automaticamente com a aprovação do presente plano de recuperação judicial, ressalvada eventual oposição expressa do credor detentor da garantia.

7. Disposições gerais

7.1. Os valores devidos aos credores, nos termos deste Plano de Recuperação, serão pagos mediante qualquer meio hábil de transferência de valores (v.g. depósito bancário, transferência eletrônica disponível - TED, documento de ordem de crédito – DOC ou mesmo entrega de dinheiro em espécie mediante recibo).

7.2. Considerando as constantes alterações tecnológicas incidentes ao sistema financeiro nacional, eventual método de transferência não exemplificado (tal como o PIX, recém lançado pelo Banco Central do Brasil) não têm utilização inibida, valendo o comprovante de transferência como recibo de pagamento.

7.3. Os comprovantes da efetiva transferência de recursos ou recibos apresentados pelos credores servirão como recibo de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, seja com relação ao saldo e/ou à(s) parcela(s) devidas, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação.

7.4. Os credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento em até 30 (trinta) dias antes do início dos pagamentos. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das informações sem que isso possa ser considerado atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

7.5. O valor pago tardiamente em razão da desídia do credor não sofrerá qualquer nova atualização.

7.6. As projeções de pagamento previstas no Plano de Recuperação foram constituídas com base nos créditos constantes da relação de credores apresentada pelas Recuperandas por ocasião do ajuizamento da Recuperação Judicial. Qualquer diferença entre a relação de credores apresentada e o quadro geral de credores obrigará a alteração dos percentuais de pagamento e conseqüentemente do deságio fixado.

7.7. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano de Recuperação, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos créditos.

7.8. Considera-se como dia de pagamento para todas as classes o dia 20 (vinte), salvo se não for dia útil, ficando, nesse caso, prorrogado o pagamento para o dia útil subsequente.

8. Dos débitos tributários

8.1. As Recuperandas poderão buscar, após a homologação do plano de recuperação, soluções de parcelamento e/ou transação tributária específicas para empresas em Recuperação Judicial.

9. Disposições finais

9.1. As disposições do presente Plano de Recuperação vinculam as Recuperandas, seus credores, respectivos cessionários e sucessores, a partir da sua homologação.

9.2. As disposições deste plano prevalecerão com relação cláusulas contidas nos instrumentos originais de constituição dos créditos.

9.3. Por força da novação resolutiva operada e decorrente constituição de novo título executivo, a aprovação deste Plano ensejará o cancelamento de todo e qualquer protesto originado nos créditos que se submetem ao processo de recuperação judicial, bem como a exclusão definitiva de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito relativamente às dívidas novadas.

Santa Rita do Passa Quatro/SP, 15 de dezembro de 2020

AGRO PECUARIA SANTA ROSA LTDA.

AGRO PECUARIA CORREGO RICO LTDA.

AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL SALTO DO TAQUARAL LTDA.

QUATRO CÓRREGOS AGROPECUÁRIA LTDA.

CITRO MARINGA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.

CONDINE - AGRO-PASTORIL LTDA

USINA SANTA RITA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL.

USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

FARM INDUSTRIA E AGRO PECUARIA LTDA.

USINA JEQUITIBA DA MATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

IRMÃOS CURY S.A.

DINE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI

MAFID EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

SAHNEMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

STA ROSA PARTICIPAÇÕES S/A

DINE S/A COMERCIAL EXPORTADORA

ALAMO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.

TRANSBRI ÚNICA TRANSPORTES LTDA.



RELATÓRIO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Processo de Recuperação Judicial N.º 1000431-30.2020.8.26.0547
1ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro/SP
Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, em atendimento ao artigo 5º
da Lei 11.101/2005

SUMÁRIO

1. O EMPREENDIMENTO	1
2. SOBRE A MBF AGRIBUSINESS ASSESSORIA EMPRESARIAL	4
3. AVALIADOR ECONÔMICO-FINANCEIRO RESPONSÁVEL	5
4. OBJETIVO DO RELATÓRIO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRO.....	6
5. ORIGEM DA CRISE.....	6
6. PERSPECTIVAS DE PREÇO E SUSTENTABILIDADE DO MERCADO SUCROENERGÉTICO	7
7. PROPOSIÇÕES DO PLANO	8
8. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO QUE SERÃO EMPREGADOS	8
9. METODOLOGIA ADOTADA PARA AVALIAÇÃO DOS DADOS.....	8
10. PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO	9
11. FINANCIAMENTO.....	18
12. DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	18
13. RESULTADO ECONÔMICO – FINANCEIRO – VIABILIDADE DA OPERAÇÃO.....	19
14. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
15. ANEXOS	23

1. O EMPREENDIMENTO

O Grupo Santa Rita é composto por 18 empresas, sendo elas: **AGRO PECUÁRIA CÓRREGO RICO LTDA.**, *Córrego Rico*, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, endereço Rod. Anhanguera S/N, km 245, Faz Córrego Rico – Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.934.383/0001-64; CNAE Principal: Cultivo de cana-de-açúcar; **AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL SALTO DO TAQUARAL LTDA.**, *Salto do Taquaral*, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, endereço Via Anhanguera km 245 – Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ 01.378.447/0001-61; CNAE Principal: Criação de bovinos para leite; CNAE Secundários: Criação de bovinos, exceto para corte e leite; **AGRO PECUÁRIA SANTA ROSA LTDA.**, *Agropecuária Sta. Rosa*, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, endereço Rod. Anhanguera S/N, km 245, Faz Córrego Rico – Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.702.020/0001-15; CNAE Principal: Cultivo de cana-de-açúcar; **ÁLAMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, *Alamo*, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, endereço Rod. Anhanguera S/N, km 245 – Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.513.828/0001-31; CNAE Principal: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, minimercados, mercearias e armazéns; **CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.**, *Citro Agrícola*, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, endereço Fazenda Bom Retiro S/N – Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.936.889/0001-91; CNAE Principal: Cultivo de cana-de-açúcar; **CONDINE – AGRO-PASTORIL LTDA.**, *Condine Agro-Pastoril*, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, endereço Rod. Anhanguera S/N, km 245 – Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.612.973/0001-50; CNAE Principal: Cultivo de cana-de-açúcar; **DINÉ S/A COMERCIAL EXPORTADORA.**, *Diné Exportadora*, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, endereço Rod. Anhanguera S/N, km 245, Faz Córrego Rico – Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.712.624/0001-31; CNAE Principal: Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; **DINÉ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI.**, *Diné Participações*, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, endereço Rod. Anhanguera S/N, km 245 – Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.108.034/0001-60; CNAE Principal: Holdings de instituições não financeiras;

1. O EMPREENDIMENTO

IRMÃOS CURY S.A., *Irmãos Cury*, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, endereço Rod. Anhanguera S/N, km 245 – Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.977.987/0001-90; CNAE Principal: Cultivo de cana-de-açúcar; **FARM INDUSTRIA E AGROPECUARIA LTDA.**, *Farm*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.676.184/0001-00, com sede na Rodovia Anhanguera km 73, Fazenda Bom Retiro, Araraquara/SP; **MAFID EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, *Mafid*, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, endereço Rodovia Araraquara Ribeirão Preto, km 73 – Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.885.312/0001-20; CNAE Principal: Cultivo de cana-de-açúcar; **QUATRO CÓRREGOS AGROPECUÁRIA LTDA.**, *Quatro Córregos*, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, endereço Rod. Anhanguera S/N, km 245, Faz Córrego Rico – Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.956.234/0001-40; CNAE Principal: Criação de asininos e muares; **SAHNEMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, *Sahnema*, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, endereço Rodovia Araraquara Ribeirão Preto, km 73–Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.833.405/0001-00; CNAE Principal: Holdings de instituições não financeiras; CNAE Secundários: Incorporação de empreendimentos imobiliários; **SANTA ROSA PARTICIPAÇÕES S/A.**, *Santa Rosa Participações*, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, endereço Rod. Anhanguera S/N, km 245 – Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.051.464/0001-23; CNAE Principal: Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; CNAE Secundários: Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; Atividades de design não especificadas anteriormente; Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção; Salas de acesso à internet; **TRANSBRI ÚNICA TRANSPORTES LTDA.**, *Transbri*, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, endereço Rod. Anhanguera S/N, km 245 – Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.279.130/0001-78; CNAE Principal: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; **USINA JEQUITIBÁ DA MATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, *Usina*

1. O EMPREENDIMENTO

Jequitiba, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Simão, Estado de São Paulo, endereço Estação do Cerrado S/N, km 3, Fazenda A Claras – Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.363.305/0001-24; CNAE Principal: Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar; **USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, Usina Maringá, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, endereço Rodovia Araraquara Ribeirão Preto, Km 73, Fazenda Bom Retiro – Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o n. 43.951.227/0001-25; CNAE Principal: Fabricação de açúcar em bruto; **USINA SANTA RITA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL**, *Usina Santa Rita*, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, endereço Rod. Anhanguera S/N, km 245 – Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.353.547/0001-09; CNAE Principal: Fabricação de açúcar em bruto.

Todas as empresas possuem o controle centralizado e detêm uma forte relação comercial entre si, pois integram a mesma cadeia produtiva. E, apesar de atuarem de forma independente em seus ramos de atuação (cadeia produtiva de açúcar e etanol), acabam por ter uma interdependência contratual (contratos coligados).

Na sequência é apresentado o *Gráfico 1*, retirado do processo judicial, fl. 5, que ilustra a função de cada empresa na cadeia econômica em que estão inseridas:

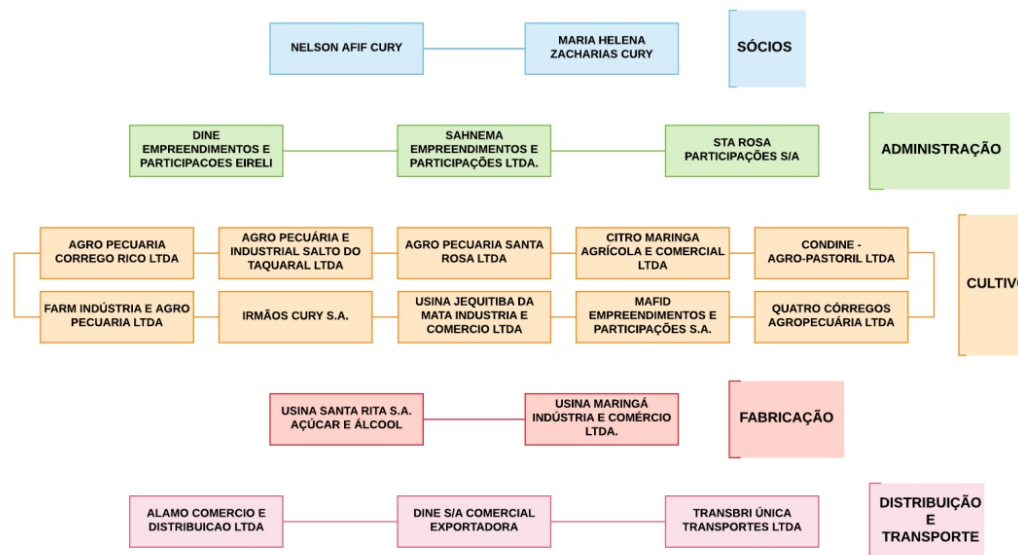


Gráfico 1 – Empresas na Cadeia Econômica Agropecuária que permeia o Grupo.

1. O EMPREENDIMENTO

O Grupo Santa Rita é de suma importância na região onde atua, tanto na empregabilidade da população quanto em ações sociais, promovendo o desenvolvimento regional com responsabilidade social.

A primeira empresa do Grupo foi fundada no século 19 e teve suas atividades encerradas em 1970, porém, foi comprada em 1971, passando a ser chamada de Santa Rita e suas atividades de produção de açúcar e álcool hidratado tiveram início no ano safra de 1971/1972.

Em 1995 foi adquirida a Usina Maringá.

As empresas do Grupo trabalham com um modelo flexível de produção entre os produtos açúcar e etanol, dependendo da relação de ganho no preço dos produtos. Possuem boas práticas de controle e fabricação, garantindo a qualidade na fabricação, nos processos e serviços.

2. SOBRE A MBF AGRIBUSINESS ASSESSORIA EMPRESARIAL

A *MBF Agribusiness* está no mercado desde 1993 dando apoio às decisões de investimentos, análises mercadológicas, auditorias e na gestão de empresas. É uma empresa especializada em compartilhar a gestão e acompanhar os resultados, atuando nas áreas Administrativa, Controladoria, Finanças, Recursos Humanos, Industrial e Agrícola.

Em sua carteira de clientes, a *MBF Agribusiness* conta com bancos e fundos de investimentos nacionais e internacionais, empresas de Trading, usinas e destilarias do setor sucroenergético, empresas nacionais e internacionais, cooperativas e empresas do setor metalmeccânico e serviços.

AMBF Agribusiness é especialista nos seguintes serviços:

Auditoria: Verifica procedimentos internos e as negociações financeiras ou atividades operacionais, com o intuito de determinar falhas no processo de gestão e nos procedimentos internos, envolvendo todas as áreas.

Consultoria: Desenvolve estudos e assessora as decisões com análises fundamentadas cientificamente em estudos de viabilidade econômica e financeira, apuração e análise dos custos agrícolas e industriais, desenvolvimento e acompanhamento de resultados econômicos, renegociação bancária, captação de recursos financeiros e humanos, pesquisas e boletins setoriais, desenvolvimento de projetos agroindustriais.

2. SOBRE A MBF AGRIBUSINESS ASSESSORIA EMPRESARIAL

Análise de Crédito: Atua na análise da capacidade de pagamento dos pretendentes ao crédito, em quatro etapas: diagnóstico inicial, análise dos demonstrativos econômicos e financeiros, acompanhamento de resultados e avaliação patrimonial.

Pesquisa: Desenvolve pesquisas e realiza análises econômicas e operacionais, cruzando informações. Para isso, possui um banco de dados com informações do setor sucroenergético – custos agrícolas e industriais, produção das empresas, balanço patrimonial, demonstração de resultados e perfil das localidades.

Monitoramento agroindustrial: Acompanhamento de todo o processo agrícola e industrial.

Perícia e Administração Judicial: A MBF, bem como seus profissionais, são cadastrados para exercer a função de perícia e administração judicial.

Para realizar essas tarefas, a MBF dispõe de um quadro de colaboradores e associados composto por profissionais experientes e com um vasto conhecimento prático e acadêmico. Integram esse grupo executivos nas áreas financeira, administrativa, agrícola e controladoria, além de profissionais de outras áreas como computação, psicologia e comunicação social.

3. AVALIADOR ECONÔMICO E FINANCEIRO RESPONSÁVEL

Marcos Antonio Françaia

CRC N.º 1SP198296/O-8

Bacharel em Ciências Contábeis, com Pós-Graduação em Engenharia Econômica e Controladoria; MBA Executivo Internacional – EBAP/FGV/RJ; MBA Corporativo – FGV/OHIO UNIVERSITY; Pós-Graduado em Gestão Empresarial com Ênfase em Recursos Humanos/FGV; Master e Training em Programação Neolinguística; MBA em Agroenergia/Pecege – ESALQ/USP. Perito e Administrador Judicial, professor universitário, atuante há vários anos como executivo nas áreas financeira e de controladoria.

4. OBJETIVO DO RELATÓRIO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Este relatório tem por objetivo registrar as análises de confirmação da consistência técnica e econômica dos números projetados pelos técnicos do Grupo Santa Rita.

O Plano por eles elaborado visa permitir a manutenção das atividades das empresas, que representam fonte de emprego e de interesse dos credores, assim como sua função social e econômica, atendendo ao art. 47 da Lei 11.101/05, que trata da Recuperação Judicial. Ainda, cumpre o determinado pelos art. 53 da referida lei, que trata sobre a forma de como se dará a recuperação e a viabilidade econômica, apresentando o plano operacional, o plano comercial e de pagamento dos credores dentro dos prazos e condições propostas, demonstrando a viabilidade econômica e financeira do Grupo.

5. ORIGEM DA CRISE

Complementando o que já foi descrito no Plano de Recuperação Judicial anexo aos autos, o Grupo em análise atua no setor do agronegócio, especificamente no setor sucroenergético, que nos últimos anos tem sido destaque na mídia com um número expressivo de pedidos de Recuperação Judicial. Essa situação demonstra que o setor passa por sua pior crise econômico-financeira, motivada por diversos fatores, tais como: (i) Excesso de oferta de produtos, o que causou a redução dos preços no mercado interno e externo. Isso aconteceu no período de incentivo governamental (2006/2008) para a expansão da produção de etanol, expandindo as fronteiras do setor para outros estados, o que culminou em muitos investimentos desastrosos ao longo do tempo; (ii) Em paralelo ao estímulo governamental citado no item anterior, aumentou-se de modo significativo os custos operacionais, principalmente no período de entressafra; (iii) A adoção de políticas públicas que trouxeram prejuízos ao setor, sobretudo atrelando o etanol ao valor da gasolina; (iv) Subsídios à produção de açúcar, especialmente em lugares como Tailândia e Europa; (v) Variações climáticas com períodos de secas expressivas que prejudicaram as atividades agrícolas e consecutivamente a moagem total; (vi) Restrição ao crédito com excessivas taxas de juros; (vii) Aumento da concorrência pela matéria-prima devido à redução de produtividade no setor; (viii) E, consecutivamente ao item anterior, elevação do custo da matéria-prima.

Diante do exposto, assim como muitas empresas do setor, os resultados operacionais e econômicos do Grupo foram fortemente afetados de forma negativa e, sendo assim, foi forçado a recorrer ao instrumento legal da Recuperação Judicial, Lei 11.101/2005. Ingressou em 14 de maio de 2020 com o pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido em 19 de junho de 2020, pela Juíza da Recuperação,

5. ORIGEM DA CRISE

que determinou, dentre outras medidas, a apresentação do Plano.

Porém, mesmo diante das dificuldades econômicas e operacionais do setor, citadas anteriormente, e ainda mesmo durante o período após o pedido de Recuperação Judicial, o Grupo Santa Rita continuou a operacionalizar a produção de açúcar e etanol, bem como a administração da lavoura agrícola de parceiros. Investiu em apoio agrícola e na organização de sua administração, buscando se enquadrar nos melhores perfis de gestão e produção do setor.

Nessa linha, na safra 2020/2021 o Grupo processou 1,26 MI toneladas de cana e produziu 52,69 MI m³ de etanol e 84,22 MIL toneladas de açúcar, sendo que esse segundo produto foi comercializado tanto para mercado interno como para o mercado externo.

6. PERSPECTIVAS DE PREÇO E SUSTENTABILIDADE DO MERCADO SUCROENERGÉTICO

A safra 20/21 ficará marcada como economicamente muito boa. Apesar da pandemia mundial – Covid19 – a demanda pelo açúcar não diminuiu e com o dólar praticado acima de R\$ 5,00 houve um incentivo à exportação do produto. Com maiores margens no mercado internacional, o preço do produto no mercado interno também se elevou, bem como puxou para cima o preço do etanol.

Quanto a esse segundo produto, no início da safra havia muitas dúvidas em relação ao consumo. Com a paralização da economia devido ao distanciamento social imposto para conter o avanço da pandemia, o consumo caiu drasticamente. Porém, com o aumento das exportações de açúcar, as usinas destinaram uma maior quantidade de matéria-prima para a produção desse produto, deixando de produzir etanol e automaticamente, ajustando a oferta e o preço.

Além dos ganhos no preço, a safra atual teve um ATR (Açúcar Total Recuperável) maior que outras safras e a estiagem acelerou a moagem da matéria-prima. Ou seja, houve ganho de produtividade e menor custo de produção. Somando-se isso aos melhores preços, o setor conseguirá fechar o ano com superávit operacional.

Para as duas próximas safras, 21/22 e 22/23, a tendência ainda será de bons preços.

O pedido de Recuperação Judicial do Grupo Santa Rita aconteceu em um momento no qual é possível planejar melhor o futuro do setor.

7. PROPOSIÇÕES DO PLANO

Acreditando em um quadro de sustentabilidade a longo prazo, o Grupo busca sua reestruturação operacional e financeira. O plano econômico e financeiro visa o alongamento do passivo e adequação do grau de alavancagem, sendo que, para esse fim, será primordial a redução no saldo da dívida e das respectivas taxas de juros, bem como esforço da Recuperanda na desmobilização.

Com a situação financeira equalizada, será possível a retomada dos investimentos na área operacional, além de capacidade de ampliação das operações a médio e longo prazo, incluindo os investimentos na cogeração de energia, que por hora não está representada no fluxo econômico.

8. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO QUE SERÃO EMPREGADOS

Em seu Plano de Recuperação, o Grupo Santa Rita prevê como meios de recuperação: “(i) a reestruturação do passivo das Recuperandas; (ii) a possibilidade da organização e constituição de UPIs, bem como suas alienações judiciais, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005.”.

Sobre a constituição de alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIS), o Plano de Recuperação apresenta um item específico para a avaliação dos credores.

É importante destacar que o plano econômico aqui avaliado, cujos dados numéricos serão apresentados na sequência, não carregam as receitas das possíveis UPIs e nem a previsão de valores que poderão ser destinados aos credores a título de antecipação de pagamentos ou pagamentos diferenciados a credores estratégicos, que beneficiarão os credores.

O plano apresentado se mostra sustentável economicamente com a geração de caixa a partir das atividades operacionais do Grupo e outras entradas oriundas de precatórios e/ou desimobilização.

9. METODOLOGIA ADOTADA PARA AVALIAÇÃO DOS DADOS

Para as avaliações demandadas com o objetivo da emissão do relatório de viabilidade em questão, os técnicos da MBF realizaram visitas de campo para confirmação do estado fitossanitário da lavoura canieira dos parceiros, da qualidade do transporte e do parque industrial, além de verificar os controles internos do Grupo e a forma de gestão, inclusive na área financeira, indicando as correções necessárias.

Lavoura: Avaliou-se os resultados obtidos na última safra em comparação aos projetados pelos técnicos do Grupo. Foi avaliado o perfil varietal da lavoura, o estágio de corte, a qualidade dos tratamentos culturais (registro de aplicação de insumos), infestação por pragas etc. Vale destacar que a cana avaliada tem a gestão feita pelo Grupo Santa Rita, porém é cana de parceria.

9. METODOLOGIA ADOTADA PARA AVALIAÇÃO DOS DADOS

Colheita e Transporte: Avaliou-se a quantidade e qualidade das máquinas, equipamentos de apoio, caminhões e veículos disponíveis, em relação à quantidade de cana colhida e distância média da lavoura. Também se avaliou a relação entre empresa e serviços terceirizados, procurando identificar se atendem as necessidades dentro de uma faixa de custo adequada para o setor. Grande parte dos serviços agrícolas são terceirizados.

Indústria: Avaliou-se a qualidade de manutenção e investimento no parque industrial, os históricos de produção e eficiências possíveis com os equipamentos instalados.

Administrativa: Avaliou-se o organograma atual e o histórico de competência técnica dos gestores. Avaliou-se também a qualidade dos registros internos e o nível de informatização, que atualmente é feito através de sistema ERP. Destaca-se que o Grupo está investindo no aperfeiçoamento de seus sistemas, visando estar preparado para o novo momento operacional e consecutivamente econômico após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Todas as análises descritas foram utilizadas como base para avaliação do Plano Econômico e Financeiro apresentado pelo Grupo, cujos detalhes de consistência e resultados serão apresentados em tópicos específicos na sequência deste laudo.

10. PLANO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O Grupo Santa Rita utilizou planilhas de cálculo para a formatação dos relatórios de projeção econômica e financeira, empregando os melhores critérios de apresentação e consistência das informações. Para isso, foram subsidiados pelo conhecimento técnico da MBF Agribusiness. As planilhas de projeção foram analisadas em relação à consistência nos cálculos, observando as práticas contábeis exigidas pela Lei 11.638/07, bem como os critérios financeiros praticados pelo mercado e as especificidades nos cálculos agrícolas e industriais do setor sucroenergético.

Em todos os itens, as planilhas atendem aos objetivos, destacando-se que os dados são originados em controles ERP e que estão em fase de contratação de sistema de orçamento e custo.

Os planos agrícola e industrial, assim como os custos inerentes ao processo produtivo, comercialização e a distribuição dos resultados, observaram o critério de consolidação do Grupo.

10.1. PLANO AGROINDUSTRIAL

A composição dos resultados financeiros finais partiu da elaboração de um plano de longo prazo que contempla a atual situação da lavoura canavieira do Grupo (cana de parceiros e de fornecedores), no que tange à qualidade, quantidade e outras avaliações.

Também se levou em consideração a distância média e a atual estrutura operacional para o CCT (Corte, Carregamento e Transporte) da cana-de-açúcar até à indústria, observando a contratação de terceiros para as atividades agrícolas.

O plano prevê uma estabilização da lavoura em torno de 1,8 milhões de toneladas a partir da safra 25/26, considerando a cana de parceria e de terceiros. O *Anexo I* contempla os planos agrícolas com todas as suas variáveis.

Quanto ao plano industrial, a quantidade de cana projetada como disponível para a moagem, considerando as eficiências possíveis de serem atingidas com os atuais equipamentos industriais, possibilita as quantidades de produtos dispostas no plano industrial, que está anexado a este laudo descritivo (*Anexo II*).

Por fim, o plano operacional desenvolvido pelo Grupo contempla dados condizentes com o setor sucroenergético.

10.2. GESTÃO COMERCIAL

O alongamento do passivo possibilitará a comercialização dos produtos de forma planejada, realizando-a em períodos de melhores preços. Isso encerrará um ciclo negativo de antecipação de vendas e se passará a trabalhar com a estocagem de produtos.

Quanto à forma de comercialização, o Grupo pretende fazer uso de estrutura própria, evitando os custos com comissão de comercialização e atuará tanto no mercado interno quanto no mercado externo. Os preços de vendas dos produtos seguem as previsões do mercado e as premissas de vendas podem ser apreciadas no *Anexo III*.

10.3. CRITÉRIOS DE PROJEÇÃO

Horizonte de projeção – Visando realizar uma projeção de caixa adequada ao ciclo financeiro da Recuperação Judicial, o Grupo projetou 20 (vinte) safras, iniciando-se na safra 21/22, quando acredita-se ser a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Macros – As projeções foram realizadas em termos reais e constantes (sem qualquer efeito de inflação). A cotação do dólar utilizada em alguns cálculos foi mantida em uma base constante de R\$ 4,95

10.3. CRITÉRIOS DE PROJEÇÃO

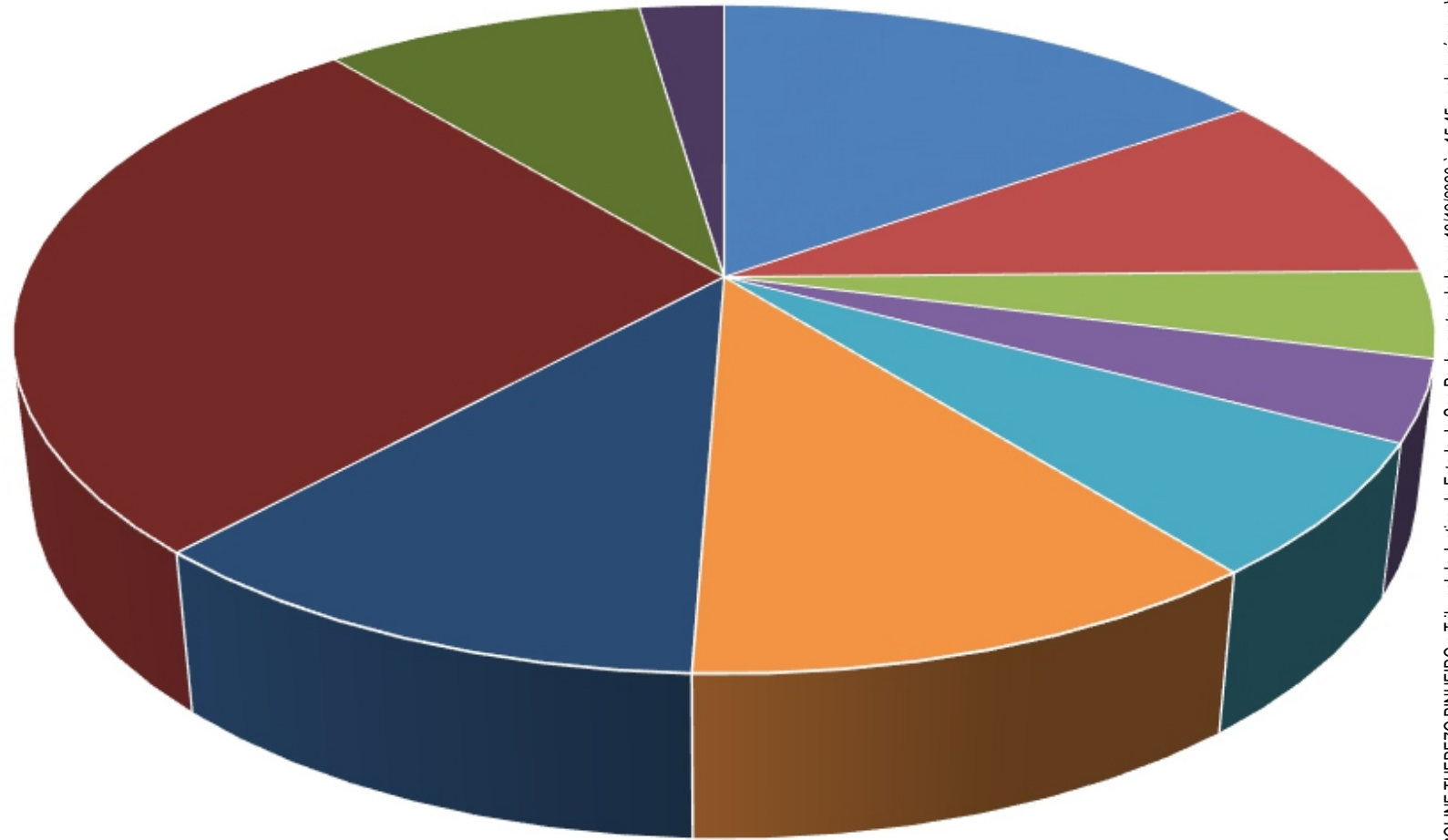
(quatro reais e noventa e cinco centavos). Todavia, na safra 21/22, mais próxima, a cotação foi estimada em R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos).

As empresas do setor agroindustrial, devido à complexidade de suas operações e das diversas variáveis, tais como clima, pragas, hábitos, economia etc., devem mensurar corretamente os impactos de projeções inflacionárias em cada uma dessas variáveis nas análises de projetos agrícolas e industriais, ou seria melhor não as considerar, pois, ao contrário do desejado, podem gerar aumento de risco. Segundo Martins e Assaf, *“a experiência empresarial ensina que os cenários futuros são otimistas por natureza: a inflação baixa e o nível de atividade econômica cresce. A longo prazo, ambas se estabilizam”*. Completando a ideia do tamanho do risco que se corre em uma projeção de inflação não individualizada por itens, pode-se citar que, especificamente para o setor, o aumento do diesel nos últimos 22 (vinte e dois) anos de safra foi de 825% (oitocentos e vinte e cinco por cento), conforme *Gráfico 3* e peso de 11,2% (onze inteiros e dois décimos por cento) nos custos totais, como pode ser visto no *Gráfico 2*, no item “Combustíveis/lubrificantes”. E a mão de obra, subjugada, teve um aumento de 304% (trezentos e quatro por cento) e peso de 27,2% (vinte e sete inteiros e dois décimos por cento) nos custos totais.

Os gráficos e tabelas apresentados na sequência dão uma dimensão da variação percentual em cada item de custo do setor, considerando uma projeção de 22 (vinte e duas) safras.



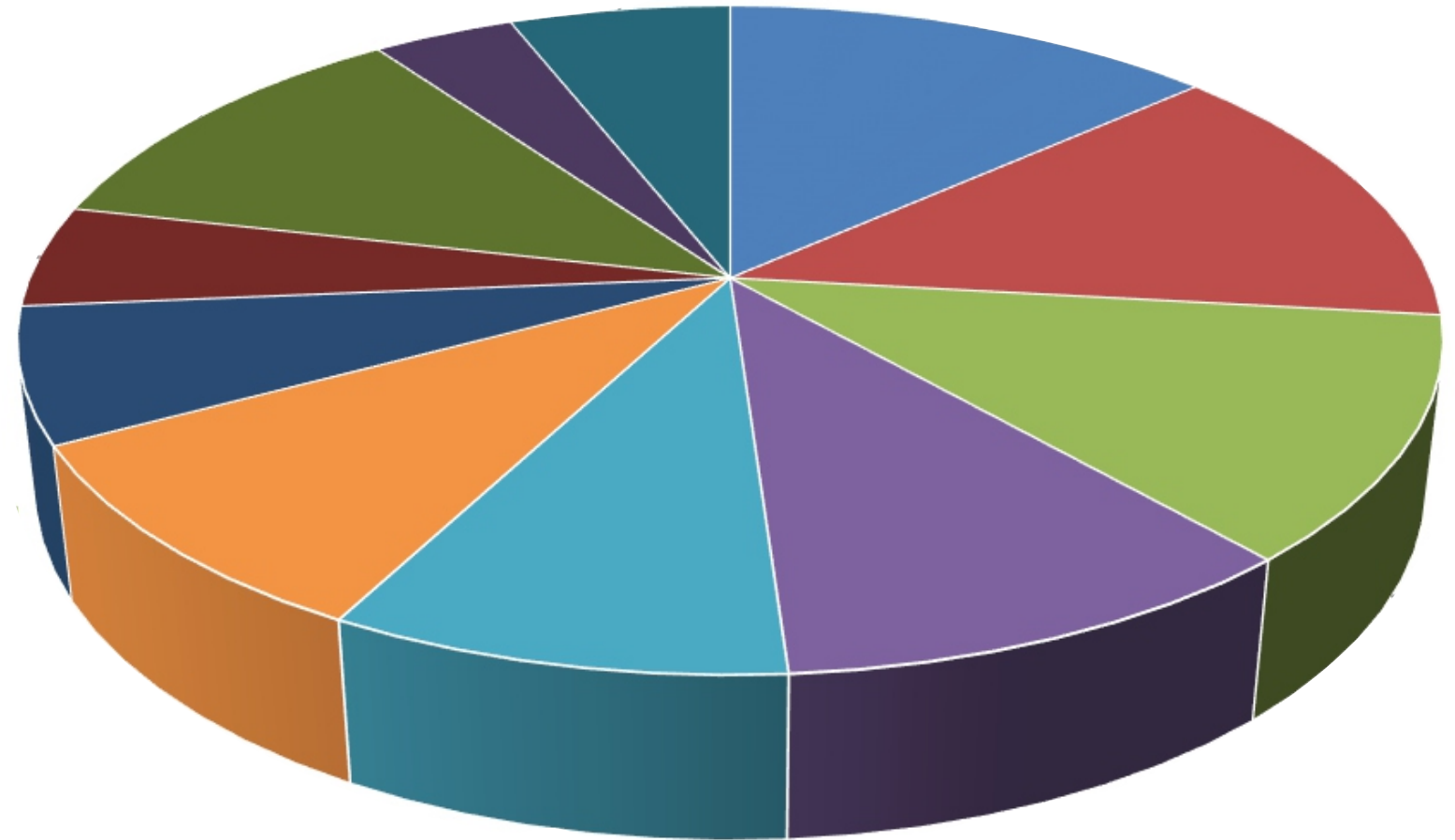
10.3. CRITÉRIOS DE PROJEÇÃO



Combustíveis/ lubrificantes 11,2%	Mão de obra 27,2%	Azubos/ herbicidas 8,7%	Cana de fornecedores 2,3%	Arrendto/ parceria 15,3%
Impostos 9,4%	Administração 4,2%	Insumos industriais 3,9%	Manutenção industrial 6,5%	Manutenção agrícola 11,3%

Gráfico 2 – Participação (%) nos custos.

10.3. CRITÉRIOS DE PROJEÇÃO



Produtos químicos 542,4%	Azubos 578,1%	IGP-DI 400,7%	Mão de obra 304,2%	Máquinas equipamentos industriais 713,3%
Sacaria 236,1%	Câmbio 369,0%	Diesel 825,5%	Ferro/aço 823,1%	Energia elétrica 722,2%
				Máquinas agrícolas 639,6%

Gráfico 3 – Variação de preços dos insumos – Safra 98/99 a Safra 20/21.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE THEREZO PINHEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2020 às 15:45, sob o número WSR202001085186. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000431-30.2020.8.26.0547 e código A09718E.

10.3. CRITÉRIOS DE PROJEÇÃO

Pelo que foi exposto, na projeção econômica não foram considerados a inflação para as receitas ou os custos de produção.

Qualquer variação na receita ou nos custos é fruto de variáveis de aumento ou diminuição da produção, o que se pode considerar como aumento real.

A única correção aplicada é a taxa de juros que atualiza o valor dos saldos dos credores.

10.4. SOBRE AS PROPOSTAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES

Obs.: Quanto à forma de pagamento, são meramente informativas, devendo os interessados consultar o plano apresentado pela Recuperanda.

Sem prejuízo de eventual aceleração por meio da constituição de UPIs, o fluxo de pagamento dos credores seguirá as seguintes diretrizes:

10.4.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS

- Os créditos inscritos na classe trabalhista serão atualizados pelo índice IPCA incidente desde a homologação do Plano de Recuperação até efetivo pagamento, limitado ao teto de 3% ao ano e sem a incidência de juros.
- **Créditos trabalhistas incontroversos de natureza estritamente salarial até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos:** os Créditos que derivarem de salários atrasados vencidos e não pagos nos três meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 salários mínimos, serão integralmente pagos em uma única parcela em até 30 dias a contar da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou no primeiro dia útil subsequente, caso essa data recaia em dia não útil.
- **Créditos trabalhistas incontroversos estritamente salariais acima de 5 (cinco) salários-mínimos:** os créditos trabalhistas incontroversos, estritamente salariais, deduzidos os valores pagos acima de 5 salários-mínimos, conforme item anterior, serão integralmente pagos em 10 parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se o pagamento em 60 dias a contar da data da homologação do plano ou no primeiro dia útil subsequente, caso seu vencimento se dê em dia não útil. As demais parcelas serão sempre a cada trinta dias após o primeiro pagamento.
- **Créditos decorrentes de honorários advocatícios até 150 salários-mínimos caso judicialmente reconhecidos nessa classe:** Os créditos de honorários advocatícios incontroversos até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, caso judicialmente reconhecidos nessa classe serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

10.4.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS

- **Saldos superiores a 150 salários-mínimos referentes a créditos de natureza não salarial:** créditos superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos de natureza não salarial sofrerão um deságio de 80% e serão pagos em até 12 meses da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- Créditos reconhecidos posteriormente ao início dos pagamentos, por meio dos respectivos incidentes de impugnação/habilitação serão adimplidos da mesma forma dos demais, tendo início de pagamento na data de seu reconhecimento judicial.
- Em razão de sua natureza jurídica e característica alimentar, créditos de FGTS não se submeterão ao presente plano, podendo ser adimplidos nas condições originalmente previstas.

10.4.2. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

- Os Créditos com Garantia Real terão seu valor adimplido por meio da dação em pagamento de direitos de crédito originados de precatórios e/ou desapropriações, até o limite de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).
- O recebimento do direito creditório conferirá plena e irrevogável quitação do crédito devido pelos credores nessa classe, independentemente do deságio a que forem submetidos, com a decorrente exoneração das garantias contratadas.
- Se o credor beneficiário dos direitos creditórios for titular de créditos alocados em outra classe (v.g. quirografário e/ou ME/EPP), o recebimento na fórmula dos itens acima descritos para essa classe de garantia real implicará em remissão integral dos demais créditos constantes da relação de credores, independente da classe.



10.4.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

- Os credores quirografários poderão, a seu exclusivo critério, escolher a forma de quitação de seus Créditos de acordo com uma das opções descritas a seguir:

Opção I: pagamento limitado ao valor do respectivo crédito, de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a contar da data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

Opção II: pagamento em até 240 (duzentos e quarenta) meses, iniciando-se 30 dias a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, com deságio de 60% sobre o saldo devedor constante da relação de credores.

Os pagamentos previstos na opção II serão escalonados da seguinte forma: a) nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses serão pagos encargos financeiros da dívida. A partir do 25º (vigésimo quinto mês), haverá o pagamento do principal com a incidência da respectiva atualização monetária.

- Independente da opção exercida, os créditos serão atualizados pelo índice IPCA, incidente desde a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial até o efetivo pagamento, limitado ao teto de 3% ao ano e sem incidência de juros.
- O credor deve manifestar por escrito, nos autos, a adesão a uma das opções de pagamento até à data da realização da assembleia de credores, valendo sua opção como “termo de adesão” ao plano para todas as finalidades legalmente previstas na data de protocolo da opção, dispensada, caso autorizada pelo edital de convocação, sua participação em eventual assembleia geral de credores.
- O credor que fizer opção por qualquer uma das formas de pagamento previstas na sequência deste tópico concorda com a remissão do crédito remanescente.
- O credor que não apresentar sua opção de pagamento terá seu crédito adimplido na forma da opção II.
- Os pagamentos realizados acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

10.4.4. CREDORES ME E EPP

Os credores ME e EPP poderão, a seu exclusivo critério, escolher a forma de quitação de seus Créditos de acordo com uma das opções descritas a seguir:

Opção I: pagamento limitado ao valor do respectivo crédito, de até R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a contar da data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

Opção II: pagamento em até 216 (duzentos e dezesseis) meses, iniciando-se 30 dias a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, com deságio de 40% sobre o saldo devedor constante da relação de credores.

Os pagamentos previstos na opção II serão escalonados da seguinte forma: a) nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses serão pagos encargos financeiros da dívida. A partir do 25º (vigésimo quinto mês), haverá o pagamento do principal com a incidência da respectiva atualização monetária.

- Independentemente da opção exercida, os créditos serão atualizados pelo índice IPCA, incidente desde a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial até o efetivo pagamento, limitado ao teto de 3% ao ano e sem incidência de juros.
- O credor deve manifestar por escrito, nos autos, a adesão a uma das opções de pagamento até à data da realização da assembleia de credores, valendo sua opção como “termo de adesão” ao plano para todas as finalidades legalmente previstas na data de protocolo da opção, dispensada, caso autorizada pelo edital de convocação, sua participação em eventual assembleia geral de credores.
- O credor que fizer opção por qualquer uma das formas de pagamento previstas neste tópico (Credores ME e EPP) concorda com a remissão do crédito remanescente.
- O credor que não apresentar sua opção de pagamento terá seu crédito adimplido na forma da opção II.
- Os pagamentos realizados acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

10.4.5. CREDORES PARCEIROS / ESTRATÉGICOS

- Fornecedores de produtos e serviços essenciais às atividades das Recuperandas que tenham seus créditos inscritos nos autos da Recuperação Judicial e manifesto interesse na continuidade ou restabelecimento de relações negociais, poderão receber seus créditos em condições diferenciadas daquelas definidas em suas respectivas classes.
- Entende-se como condições diferenciadas a redução ou remissão do deságio imposto à respectiva classe, desde que proporcional ao desconto no serviço e/ou crédito de fornecimento ofertado após o ajuizamento da Recuperação Judicial.
- Para usufruir das condições diferenciadas de pagamento, os credores parceiros/estratégicos deverão observar, cumulativamente, as seguintes condições: a) os produtos e/ou serviços ofertados deverão ser essenciais ao desenvolvimento das atividades das Recuperandas; b) no caso de fornecimento de matéria-prima, o benefício será proporcional ao crédito oferecido; c) os acordos devem ser celebrados por escrito.

11. FINANCIAMENTO

Para viabilizar a consecução de suas atividades empresariais, após a homologação do Plano de Recuperação, as Recuperandas poderão celebrar novos contratos de financiamento, sendo permitida a outorga de garantia de qualquer natureza ao financiador para manutenção de suas operações, desde que a aludida outorga não incida em redução do fluxo de pagamentos previsto do laudo econômico-financeiro.

12. DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

As Recuperandas poderão buscar, após a homologação do Plano de Recuperação, soluções de parcelamento e/ou transação tributária específicas para empresas em Recuperação Judicial.

13. RESULTADO ECONÔMICO – FINANCEIRO – VIABILIDADE DA OPERAÇÃO

As projeções numéricas apresentam resultados suficientes para liquidar as dívidas listadas na Recuperação Judicial.

Considerando todas as premissas já comentadas neste laudo, desde a lavoura, passando pela indústria e comercialização, todas precificadas para gerar receitas e custos de produção, o Ebtida médio do Grupo fica em um percentual próximo de 12%, ou médio em R\$ 34 milhões.

13. RESULTADO ECONÔMICO – FINANCEIRO – VIABILIDADE DA OPERAÇÃO

13.1. TAXA DE DESCONTO

É um indicador ligeiramente abaixo do praticado pelo setor, todavia, com perspectivas de melhoras se fossem considerados os planos estratégicos que os novos gestores operacionais do Grupo estão planejando. Salientando, “*se fossem considerados*”, pois não foram, o que permite uma certa tranquilidade para esta avaliadora quanto aos resultados, que se pode considerar projetados de forma conservadora.

Os *Anexos IV e V* apresentam a DRE e Fluxo de Caixa, que poderão clarear aos interessados como acontece a geração de caixa do Grupo.

É importante observar que está previsto o pagamento das dívidas, já considerando os deságios previstos no Plano de Recuperação Judicial, bem como os valores previstos, inicialmente, para entradas de precatórios, desmobilização e até UPIs.

Esta avaliadora recebeu o quadro analítico da dívida para conciliar com os totais apresentados no fluxo de caixa e estão consistentes em relação aos valores de saldo inicial, deságios e classes específicas.

A taxa de desconto utilizada levou em consideração as peculiaridades do caso.

Como é de conhecimento matemático, o ideal é calcular o WACC, que contempla todas as variáveis importantes para a melhor definição de taxa, tais como: Risco país, inflação, custo do capital próprio, custo do capital de terceiros, taxa livre de risco e outras variáveis. Todavia, o projeto em questão terá sua dívida atualizada, no máximo a 3% (três por cento) ao ano, com taxa fixa. Como há deságio previsto para ajustar a capacidade de pagamento, o custo de capital próprio também fica prejudicado.

Com tudo isso analisado, esta avaliadora chegou à conclusão de que deveria realizar dois cálculos para verificar a viabilidade econômica, sendo:

- Taxa de desconto no percentual de 3% (três por cento) ao ano.
- Taxa de desconto, mais alta, com maior margem de segurança, a 7% (sete por cento) ao ano.

13.1. TAXA DE DESCONTO

Neste segundo caso, considera-se o risco país e projeção de inflação.

Como poderá ser observado nos *Gráficos 4 e 5*, em ambos os cálculos a viabilidade econômica existe, ou seja, a empresa é capaz de honrar com seus compromissos dentro do prazo estabelecido.

Gráfico resumo dos valores (Expresso em R\$/Mil)		Inflação e risco do país::	3,00% a.a.
VPL - FCX	206.817		
(+) VP - Perpetuidade	363.389		
(+) Precatórios / UPI / Desimobilizaçã	248.873		
(=) Valor da Empresa	819.078		
(-) Valor da Dívida	(399.417)		
(=) Valor para o Acionista	419.661		



Gráfico 4 – Resumo dos Valores 3% a.a.

13.1. TAXA DE DESCONTO

Gráfico resumo dos valores
(Expresso em R\$/Mil)

Inflação e risco do país::

7,00% a.a.

VPL - FCX	131.552
(+) VP - Perpetuidade	72.688
(+) Precatórios / UPI / Desimobilizaçã	210.856
(=) Valor da Empresa	415.096
(-) Valor da Dívida	(399.417)
(=) Valor para o Acionista	15.680



Gráfico 5 – Resumo dos Valores 7% a.a.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizando este relatório, tem-se a declarar que com as condições de pagamentos propostas no Plano de Recuperação Judicial, considerando os deságios, prazos e taxas de atualização demonstrados, bem como a entrada de novos recursos oriundos de precatórios, desmobilização e UPIs, o plano proposto aos credores tem viabilidade econômica.

Observa-se que pelo cálculo projetado ser composto por diversas variáveis, quaisquer delas que sejam alteradas, tanto operacionais, quanto na forma de pagamento dos saldos devedores, a viabilidade do plano precisará ser revista.

Não tendo mais nada a declarar, esta Avaliadora Econômica encerra este Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira ficando à disposição do D. Juízo da causa, do Administrador Judicial, dos Credores, da Recuperanda e I. Representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos.

Sertãozinho, 18 de dezembro de 2020.

MBF Agribusiness Assessoria Empresarial



Marcos Antonio França
CRC n.º 1SP-198296/O-8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE CHIELI ZOPPINI, Juiz de Direito do Estado de São Paulo, publicado em 18/12/2020 às 15:45, sob o número WSR20200108186. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/imp/impComercial/DocumentoId, informe o processo 10004373020208260547 e código A09719E.

Agrícola - ANEXO I - Parte 1

	Unidade	20/21	21/22	22/23	23/24	24/25	25/26	26/27	27/28	28/29	29/30
Premissas Agrícolas											
Cana de Fornecedores Tradicionais		339.179	374.864	436.257	474.379	496.202	524.265	524.445	528.254	502.604	485.354
% de Cana F.Tradic.		26%	25%	27%	28%	28%	28%	28%	29%	27%	26%
Cana de Forn. Spot (Tons)		932.460	1.093.010	1.146.943	1.187.171	1.237.548	1.289.485	1.289.855	1.283.296	1.306.196	1.326.196
% de Cana Spot		74%	75%	73%	72%	72%	72%	72%	71%	73%	74%
Distância média (num. inteiros) - km	km	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38
Colheita manual (%)	%	24	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Colheita mecanizada (%)	%	76	90	90	90	90	90	90	90	90	90
Qualidade											
Pol % cana (PCC)	%	13,97	13,92	13,91	13,91	13,91	13,91	13,91	13,91	13,91	13,91
Fibra % cana	%	13,45	14,50	14,57	14,58	14,56	14,55	14,55	14,55	14,55	14,55
ART % cana	%	15,30	15,21	15,19	15,19	15,19	15,19	15,19	15,19	15,19	15,19
AR % cana	%	0,59	0,55	0,55	0,55	0,55	0,55	0,55	0,55	0,55	0,55
Pureza % cana	%	85,20	86,43	86,25	86,23	86,30	86,32	86,32	86,32	86,32	86,32
ATR da Cana (Fornecedor Spot)	kg / t de cana	140,00	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00
ATR da Cana (Fornec. Tradicionais)	kg / t de cana	140,00	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00
Valor do ATR	R\$ / kg ATR	0,6950	0,7366	0,7158	0,7158	0,7158	0,7158	0,7158	0,7158	0,7158	0,7158
Valor da Cana/Fornecedores Spot	R\$ / t de cana	97,30	85,45	83,03	83,03	83,03	83,03	83,03	83,03	83,03	83,03
Valor da Cana/Fornecedores Spot	R\$ / t de cana	97,30	85,45	83,03	83,03	83,03	83,03	83,03	83,03	83,03	83,03
Valor da Cana/Fornecedores Tradicionais	R\$ / t de cana	72,28	76,61	74,44	74,44	74,44	74,44	74,44	74,44	74,44	74,44
Preço Arrendamentos (R\$/ha)	t/ha	0,00	0,00	24,79	24,79	24,79	24,79	24,79	24,79	24,79	24,79
Área Arrendada Nova	ha	0	0	100	400	700	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Preço Tonelada p/Arrendamento	t/ha	72,28	76,61	74,44	74,44	74,44	74,44	74,44	74,44	74,44	74,44

Agrícola - ANEXO I - Parte 2

	Unidade	30/31	31/32	32/33	33/34	34/35	35/36	36/37	37/38	38/39	39/40	40/41
Premissas Agrícolas												
Cana de Fornecedores Tradicionais		485.954	485.954	487.304	491.804	495.404	495.904	495.904	495.904	495.904	495.904	495.904
% de Cana F.Tradic.		26%	26%	26%	27%	27%	27%	27%	27%	27%	27%	27%
Cana de Forn. Spot (Tons)		1.326.146	1.326.146	1.324.796	1.320.296	1.316.696	1.316.196	1.316.196	1.316.196	1.316.196	1.316.196	1.316.196
% de Cana Spot		74%	74%	74%	73%	73%	73%	73%	73%	73%	73%	73%
Distância média (num. inteiros) - km	km	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38
Colheita manual (%)	%	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Colheita mecanizada (%)	%	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90
Qualidade												
Pol % cana (PCC)	%	13,91	13,91	13,91	13,91	13,91	13,91	13,91	13,91	13,91	13,91	13,91
Fibra % cana	%	14,55	14,55	14,55	14,55	14,55	14,55	14,55	14,55	14,55	14,55	14,55
ART % cana	%	15,19	15,19	15,19	15,19	15,19	15,19	15,19	15,19	15,19	15,19	15,19
AR % cana	%	0,55	0,55	0,55	0,55	0,55	0,55	0,55	0,55	0,55	0,55	0,55
Pureza % cana	%	86,32	86,32	86,32	86,32	86,32	86,32	86,32	86,32	86,32	86,32	86,32
ATR da Cana (Fornecedor Spot)	kg / t de cana	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00
ATR da Cana (Fornec. Tradicionais)	kg / t de cana	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00	116,00
Valor do ATR	R\$ / kg ATR	0,7158	0,7158	0,7158	0,7158	0,7158	0,7158	0,7158	0,7158	0,7158	0,7158	0,7158
Valor da Cana/Fornecedores Spot	R\$ / t de cana	83,03	83,03	83,03	83,03	83,03	83,03	83,03	83,03	83,03	83,03	83,03
Valor da Cana/Fornecedores Spot	R\$ / t de cana	83,03	83,03	83,03	83,03	83,03	83,03	83,03	83,03	83,03	83,03	83,03
Valor da Cana/Fornecedores Tradicionais	R\$ / t de cana	74,44	74,44	74,44	74,44	74,44	74,44	74,44	74,44	74,44	74,44	74,44
Preço Arrendamentos (R\$/ha)	t/ha	24,79	24,79	24,79	24,79	24,79	24,79	24,79	24,79	24,79	24,79	24,79
Área Arrendada Nova	ha	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Preço Tonelada p/Arrendamento	t/ha	74,44	74,44	74,44	74,44	74,44	74,44	74,44	74,44	74,44	74,44	74,44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE DE REZO PINTO e TATIANA DE JESUS DE SAO PAULO, sob o número WSR202000185186. Para conferir o original, acesse o link https://sistemas.fazenda.gov.br/diario_oficial/2020/08/26/0547_e_codigo_A09719E.html

Industrial - ANEXO II - Parte 1		20/21	21/22	22/23	23/24	24/25	25/26	26/27	27/28	28/29	29/30
Premissas Industriais											
ART (Açúcar Redutor Total)	%	15,30%	15,21%	15,19%	15,19%	15,19%	15,19%	15,19%	15,19%	15,19%	15,19%
Eficiência na fase comum	%	90,72%	93,36%	93,36%	93,36%	93,36%	93,36%	93,36%	93,36%	93,36%	93,36%
Eficiência do açúcar	%	90,49%	93,13%	93,13%	93,13%	93,13%	93,13%	93,13%	93,13%	93,13%	93,13%
Eficiência do Etanol	%	82,22%	83,61%	83,61%	83,61%	83,61%	83,61%	83,61%	83,61%	83,61%	83,61%
Fator de recuperação da fábrica de açúcar	%	69,89%	74,00%	74,00%	74,00%	74,00%	74,00%	74,00%	74,00%	74,00%	74,00%
Eficiência industrial em ART	%	86,41%	89,10%	89,11%	89,11%	89,11%	89,11%	89,10%	89,10%	89,10%	89,10%
Aproveitamento de moagem	%	85,31%	87,67%	86,94%	86,94%	86,94%	86,94%	86,94%	86,94%	86,94%	86,94%
UNICOP (equivalente em açúcar)	sc total	3.270.748	3.851.670	4.167.855	4.378.891	4.564.524	4.777.550	4.777.550	4.777.550	4.777.550	4.777.550
UNICOP (equivalente em açúcar)	sc / t c	2,61	2,66	2,65	2,65	2,65	2,65	2,65	2,65	2,65	2,65
Início de Safra											
		15/04/20	15/04/21	15/04/22	15/04/23	15/04/24	15/04/25	15/04/26	15/04/27	15/04/28	15/04/29
Final de Safra											
		24/10/20	11/11/21	30/11/22	30/11/23	30/11/24	30/11/25	30/11/26	30/11/27	30/11/28	30/11/29
Dias de moagem (consecutivos)	dias	185	211	230	230	230	230	230	230	230	230
Dias de moagem (consecutivos de safra)	dias	194	210	229	229	229	230	230	230	230	230
Dias de moagem (efetivos do mês)	dias	165	184	199	199	199	200	200	200	200	200
Moagem diária consecutiva	t	6.469	6.905	6.856	7.205	7.511	7.839	7.839	7.839	7.839	7.839
Moagem diária efetiva	t	7.595	7.876	7.885	8.287	8.639	9.017	9.017	9.017	9.017	9.017
Moagem por hora efetiva	t	316	328	329	345	360	376	376	376	376	376
Moagem no período	t	1.255.530	1.450.000	1.570.000	1.650.000	1.720.000	1.800.000	1.800.000	1.800.000	1.800.000	1.800.000
Mix de Produção (ART)											
% de cana p/ Açúcar	%	59%	63%	63%	63%	63%	63%	63%	63%	63%	63%
% de cana p/ Açúcar Cristal	%	99%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Rendimentos											
Açúcar	kg / t cana	114	122	121	121	121	121	121	121	121	121
Etanol (equivalente hidratado)	l / t	101,92	36,87	36,96	36,93	36,97	36,98	36,98	36,98	36,98	36,98
Açúcar	sc / t	2,28	2,43	2,43	2,43	2,43	2,43	2,43	2,43	2,43	2,43
Produção total de Açúcar MI	sc 50 kg	1.525.723	2.240.000	2.419.000	2.542.000	2.648.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000
Produção total de Açúcar ME	sc 50 kg	158.708	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Produção total de Etanol A	litros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Produção total de Etanol H	litros	52.694.808	53.468.454	58.021.020	60.941.599	63.584.030	66.570.959	66.570.959	66.570.959	66.570.959	66.570.959

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE TIEPPO REZO PINTO EIR O, em 12/02/2020 às 15:45, sob o número WSR202000185186. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/informacao/procjudico-000431-30.2020.8.26.0547 e código A09719E.

Industrial - ANEXO II - Parte 2		30/31	31/32	32/33	33/34	34/35	35/36	36/37	37/38	38/39	39/40	40/41
Premissas Industriais												
ART (Açúcar Redutor Total)	%	15,19%	15,19%	15,19%	15,19%	15,19%	15,19%	15,19%	15,19%	15,19%	15,19%	15,19%
Eficiência na fase comum	%	93,36%	93,36%	93,36%	93,36%	93,36%	93,36%	93,36%	93,36%	93,36%	93,36%	186,19%
Eficiência do açúcar	%	93,13%	93,13%	93,13%	93,13%	93,13%	93,13%	93,13%	93,13%	93,13%	93,13%	372,00%
Eficiência do Etanol	%	83,61%	83,61%	83,61%	83,61%	83,61%	83,61%	83,61%	83,61%	83,61%	83,61%	167,00%
Fator de recuperação da fábrica de açúcar	%	74,00%	74,00%	74,00%	74,00%	74,00%	74,00%	74,00%	74,00%	74,00%	74,00%	74,00%
Eficiência industrial em ART	%	89,10%	89,10%	89,10%	89,10%	89,10%	89,10%	89,10%	89,10%	89,10%	89,10%	89,10%
Aproveitamento de moagem	%	86,94%	86,94%	86,94%	86,94%	86,94%	86,94%	86,94%	86,94%	86,94%	86,94%	86,94%
UNICOP (equivalente em açúcar)	sc total	4.777.550	4.777.550	4.777.550	4.777.550	4.777.550	4.777.550	4.777.550	4.777.550	4.777.550	4.777.550	4.777.550
UNICOP (equivalente em açúcar)	sc / t c	2,65	2,65	2,65	2,65	2,65	2,65	2,65	2,65	2,65	2,65	2,65
Início de Safra												
		15/04/30	15/04/31	15/04/32	15/04/33	15/04/34	15/04/35	15/04/36	15/04/37	15/04/38	15/04/39	14/04/40
Final de Safra												
		30/11/30	30/11/31	30/11/32	30/11/33	30/11/34	30/11/35	30/11/36	30/11/37	30/11/38	30/11/40	01/11/41
Dias de moagem (consecutivos)	dias	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	596
Dias de moagem (consecutivos de safra)	dias	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230
Dias de moagem (efetivos do mês)	dias	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
Moagem diária consecutiva	t	7.839	7.839	7.839	7.839	7.839	7.839	7.839	7.839	7.839	7.839	7.839
Moagem diária efetiva	t	9.017	9.017	9.017	9.017	9.017	9.017	9.017	9.017	9.017	9.017	9.017
Moagem por hora efetiva	t	376	376	376	376	376	376	376	376	376	376	376
Moagem no período	t	1.800.000	1.800.000	1.800.000	1.800.000	1.800.000	1.800.000	1.800.000	1.800.000	1.800.000	1.800.000	1.800.000
Mix de Produção (ART)												
% de cana p/ Açúcar	%	63%	63%	63%	63%	63%	63%	63%	63%	63%	63%	63%
% de cana p/ Açúcar Cristal	%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Rendimentos												
Açúcar	kg / t cana	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121
Etanol (equivalente hidratado)	l / t	36,98	36,98	36,98	36,98	36,98	36,98	36,98	36,98	36,98	36,98	36,98
Açúcar	sc / t	2,43	2,43	2,43	2,43	2,43	2,43	2,43	2,43	2,43	2,43	2,43
Produção total de Açúcar MI	sc 50 kg	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000
Produção total de Açúcar ME	sc 50 kg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção total de Etanol A	litros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção total de Etanol H	litros	66.570.959	66.570.959	66.570.959	66.570.959	66.570.959	66.570.959	66.570.959	66.570.959	66.570.959	66.570.959	66.570.959

Comercial - ANEXO III - Parte 1		BASE	20/21	21/22	22/23	23/24	24/25	25/26	26/27	27/28	28/29	29/30
Premissas Comerciais												
Mix de Vendas												
(% volumes vendidos)												
Açúcar Branco												
MI		100%	91%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
ME		0%	9%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Açúcar VHP												
MI		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
ME		3%	60%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Ácool Hidratado												
MI		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
ME		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Etanol Anidro												
MI		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
ME		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Xarope												
MI		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
ME		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Vol. Venda Açúcar Branco MI	sc 50kg		1.525.723	2.240.000	2.419.000	2.542.000	2.648.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000
Vol. Venda Açúcar Branco ME	sc 50kg		158.708	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vol. Venda Açúcar Branco TOTAL	sc 50kg		1.684.430	2.240.000	2.419.000	2.542.000	2.648.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000
Produção Açúcar Branco Total	sc 50kg		1.684.431	2.240.000	2.419.000	2.542.000	2.648.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000
Estoque Açúcar Branco	sc 50kg		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vol. Venda Açúcar VHP MI	sc 50kg		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vol. Venda Açúcar VHP ME	sc 50kg		158.708	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vol. Venda Açúcar VHP TOTAL	sc 50kg		158.708	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Produção Açúcar VHP Total	sc 50kg		158.708	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estoque Açúcar VHP	sc 50kg		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vol. Venda Hidratado MI	litros		48.348.405	53.188.454	57.741.020	60.661.599	63.304.030	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959
Vol. Venda Hidratado ME	litros		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vol. Venda Hidratado TOTAL	litros		48.348.405	53.188.454	57.741.020	60.661.599	63.304.030	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959
Produção Hidratado Total	litros		52.694.808	53.468.454	58.021.020	60.941.599	63.584.030	66.570.959	66.570.959	66.570.959	66.570.959	66.570.959
Remessa de Industrialização	litros		4.078.160	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Consumo Próprio	litros		268.243	280.000	280.000	280.000	280.000	280.000	280.000	280.000	280.000	280.000
Estoque Hidratado	litros		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo Etanol Hidratado p/ comercialização	litros		48.348.405	53.188.454	57.741.020	60.661.599	63.304.030	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959
Volume Entregue Alco Industrializado												
Preço NY11		12,0	15,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
Prêmio de Polarização (Demonstrativo)		-	0,49	0,56	0,53	0,53	0,53	0,53	0,53	0,53	0,53	0,53
Preço Unitário (R\$/sc ou l ou t ou mwh)												
Açúcar Branco												
MI		0,00	67,70	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00
ME		0,00	67,18	72,12	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13
Etanol Hidratado												
MI		0,00	1,89	2,20	2,20	2,20	2,20	2,20	2,20	2,20	2,20	2,20
ME		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Etanol Anidro												
MI		0,00	2,12	2,12	2,12	2,12	2,12	2,12	2,12	2,12	2,12	2,12
ME		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada digitalmente por CAROLINE TAVARES PINTO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2020 às 15:56, sob o número WSR020700185186. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abnt-convoluto, informe o processo 1000714-30.2020.8.26.0547 e edite o A09719E.

Comercial - ANEXO III - Parte 2		BASE	30/31	31/32	32/33	33/34	34/35	35/36	36/37	37/38	38/39	39/40	40/41
Premissas Comerciais													
Mix de Vendas													
(% volumes vendidos)													
Açúcar Branco													
MI		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
ME		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Açúcar VHP													
MI		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
ME		3%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Ácool Hidratado													
MI		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
ME		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Etanol Anidro													
MI		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
ME		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Xarope													
MI		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
ME		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Vol. Venda Açúcar Branco MI	sc 50kg		2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000
Vol. Venda Açúcar Branco ME	sc 50kg		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vol. Venda Açúcar Branco TOTAL	sc 50kg		2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000
Produção Açúcar Branco Total	sc 50kg		2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000	2.771.000
Estoque Açúcar Branco	sc 50kg		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vol. Venda Açúcar VHP MI	sc 50kg		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vol. Venda Açúcar VHP ME	sc 50kg		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vol. Venda Açúcar VHP TOTAL	sc 50kg		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Produção Açúcar VHP Total	sc 50kg		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estoque Açúcar VHP	sc 50kg		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vol. Venda Hidratado MI	litros		66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959
Vol. Venda Hidratado ME	litros		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vol. Venda Hidratado TOTAL	litros		66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959
Produção Hidratado Total	litros		66.570.959	66.570.959	66.570.959	66.570.959	66.570.959	66.570.959	66.570.959	66.570.959	66.570.959	66.570.959	66.570.959
Remessa de Industrialização	litros		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Consumo Próprio	litros		280.000	280.000	280.000	280.000	280.000	280.000	280.000	280.000	280.000	280.000	280.000
Estoque Hidratado	litros		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo Etanol Hidratado p/ comercialização	litros		66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959	66.290.959
Volume Entregue Alcco Industrializado													
Preço NY11		12,0	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
Prêmio de Polarização (Demonstrativo)		-	0,53	0,53	0,53	0,53	0,53	0,53	0,53	0,53	0,53	0,53	#DIV/0!
Preço Unitário (R\$/sc ou l ou t ou mwh)													
Açúcar Branco													
MI		0,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00
ME		0,00	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13
Etanol Hidratado													
MI		0,00	2,20	2,20	2,20	2,20	2,20	2,20	2,20	2,20	2,20	2,20	2,20
ME		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Etanol Anidro													
MI		0,00	2,12	2,12	2,12	2,12	2,12	2,12	2,12	2,12	2,12	2,12	2,12
ME		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARLINDO THEOPHILINO DE SOUZA JUNIOR, Diretor Geral da Companhia Açúcar e Alcool Santa Rita S.A. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.trf4.jus.br, informe o processo 1000454-20.2020.8.26.0547 e o código A09719E.

DRE - ANEXO IV - Parte 1

(em mil reais)

	21/22	22/23	23/24	24/25	25/26	26/27	27/28	28/29	29/30
	0	0	0	0	0	-	-	-	-
Receita Bruta	273.815	296.360	311.396	324.629	339.810	339.810	339.810	339.810	339.810
Açúcar Cristal (MI)	156.800	169.330	177.940	185.360	193.970	193.970	193.970	193.970	193.970
Etanol Hidratado (MI)	117.015	127.030	133.456	139.269	145.840	145.840	145.840	145.840	145.840
Impostos	40.832	44.271	47.938	49.989	52.332	52.332	52.332	52.332	52.332
Receita Líquida	232.982	252.089	263.457	274.640	287.478	287.478	287.478	287.478	287.478
Custos (CPV)	(203.963)	(215.116)	(225.538)	(235.175)	(245.880)	(245.924)	(245.657)	(245.669)	(240.366)
Custos Industriais	(20.547)	(21.403)	(22.005)	(22.553)	(23.203)	(23.203)	(23.203)	(23.203)	(23.203)
Corte Manual e Carregamento	(29.591)	(31.218)	(32.399)	(33.774)	(35.218)	(35.226)	(35.079)	(35.594)	(36.041)
Transporte	(17.253)	(18.681)	(19.633)	(20.466)	(21.418)	(21.418)	(21.418)	(21.418)	(21.418)
Corte Mecanizado	(7.721)	(9.149)	(10.010)	(10.434)	(11.041)	(11.033)	(11.175)	(10.680)	(10.241)
Parceria	-	(216)	(866)	(1.515)	(2.165)	(2.165)	(2.165)	(2.165)	(2.165)
Cana de Fornecedor	(28.717)	(32.476)	(35.314)	(36.938)	(39.027)	(39.041)	(39.324)	(37.415)	(36.131)
Cana de Fornecedores Spot	(93.394)	(95.233)	(98.573)	(102.756)	(107.068)	(107.099)	(106.554)	(108.455)	(104.421)
Administração Agrícola	(6.740)	(6.740)	(6.740)	(6.740)	(6.740)	(6.740)	(6.740)	(6.740)	(6.740)
Lucro Bruto	29.020	36.973	37.919	39.464	41.598	41.554	41.820	41.808	47.112
Margem Bruta (%)	12,46%	14,67%	14,39%	14,37%	14,47%	14,45%	14,55%	14,54%	16,39%
Receitas/Despesas Operacionais	(10.015)	(10.015)	(10.015)	(10.015)	(10.015)	(10.015)	(10.015)	(10.015)	(10.015)
Gerais & Administrativas	(10.015)	(10.015)	(10.015)	(10.015)	(10.015)	(10.015)	(10.015)	(10.015)	(10.015)
EBITDA	19.005	26.958	27.903	29.449	31.583	31.538	31.805	31.793	37.097
Margem EBITDA (%)	8,16%	10,69%	10,59%	10,72%	10,99%	10,97%	11,06%	11,06%	12,90%
Depreciação	(834)	(951)	(1.013)	(1.080)	(1.153)	(1.270)	(1.428)	(1.553)	(1.671)
EBIT	18.170	26.007	26.891	28.369	30.430	30.268	30.377	30.240	35.426
Margem EBIT (%)	7,80%	10,32%	10,21%	10,33%	10,59%	10,53%	10,57%	10,52%	12,32%
(-/+) Receita/Despesas Financeiras	(10.555)	(11.083)	(10.868)	(10.315)	(8.565)	(5.040)	(4.709)	(4.354)	(4.031)
Juros dívida	(10.669)	(11.114)	(10.894)	(10.337)	(8.609)	(5.065)	(4.728)	(4.390)	(4.051)
Juros sobre saldo (rec/desp)	114	31	26	22	44	25	18	35	1
EBT	7.615	14.924	16.023	18.054	21.865	25.228	25.668	25.886	31.376
Margem EBT (%)	3,27%	5,92%	6,08%	6,57%	7,61%	8,78%	8,93%	9,00%	10,92%
(-) IRPJ + CSSL	(1.788)	(3.528)	(7.683)	(8.166)	(9.073)	(9.874)	(9.979)	(12.868)	(16.201)
Lucro/Prejuízo do Exercício	5.827	11.396	8.340	9.888	12.791	15.354	15.690	13.018	15.175
Margem LL (%)	2,50%	4,52%	3,17%	3,60%	4,45%	5,34%	5,46%	4,53%	5,28%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE FERREIRA e publicado em 18/12/2020 às 15:45, sob o número WSR2020700185186. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.trfjus.br/portal/verProcesso.do?informe=1000431-30.2020.8.26.0547 e código A09719E.

Fluxo de Caixa - ANEXO V - Parte 1 (em mil reais)	20/21	21/22	22/23	23/24	24/25	25/26	26/27	27/28	28/29	29/30
(=) Fluxo de Caixa da Operação	12.472	5.223	7.349	18.166	19.485	20.455	21.665	21.827	18.925	20.868
EBITDA	27.443	19.005	26.958	27.903	29.449	31.583	31.538	31.805	31.793	37.098
(-) IR/CS	(6.507)	(1.788)	(3.528)	(7.683)	(8.166)	(9.073)	(9.874)	(9.979)	(12.868)	(16.200)
(-/+) Variação em Capital de Giro	(8.464)	(11.993)	(16.081)	(2.054)	(1.797)	(2.054)	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa dos Investimentos	(4.855)	(5.994)	(4.132)	(4.336)	(4.515)	(6.003)	(5.805)	(4.719)	(4.719)	(4.719)
(-) Investimento em Capital Fixo Indústria (Capex)	(3.440)	(4.777)	(4.001)	(4.205)	(4.384)	(4.588)	(4.588)	(4.588)	(4.588)	(4.588)
(-) Investimento em Capital Fixo Agrícola (Capex)	(1.284)	(1.086)	-	-	-	(1.284)	(1.086)	-	-	-
(-) Investimento em Capital Fixo Adm (Capex)	(131)	(131)	(131)	(131)	(131)	(131)	(131)	(131)	(131)	(131)
Fluxo de Caixa Livre Empresa (FCFF)	7.617	(772)	3.217	13.830	14.971	14.453	15.860	17.108	14.206	16.149
Fluxo de Caixa do Financiamento	-	(4.775)	(3.539)	(14.129)	(13.486)	(15.727)	(16.296)	(15.965)	(15.610)	(15.298)
(+/-) Resultado Financeiro	-	(4.775)	(3.539)	(14.129)	(13.486)	(15.727)	(16.296)	(15.965)	(15.610)	(15.298)
(-) Pagamento de Dívidas	-	(119.131)	(47.811)	(58.397)	(57.749)	(52.424)	(16.321)	(15.983)	(15.646)	(15.300)
(+) Precatórios / UPI / Desimobilização	-	114.242	44.242	44.242	44.242	36.653	-	-	-	-
(+/-) Juros	-	114	31	26	22	44	25	18	35	1
(-) Pagamento Novas Captações (Amortização Principal)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Livre para os Acionistas	7.617	(5.547)	(322)	(299)	1.484	(1.274)	(436)	1.143	(1.404)	871
Caixa Acumulado	7.617	2.070	1.749	1.449	2.934	1.659	1.223	2.366	962	1.833
(+/-) Juros	-	114	31	26	22	44	25	18	35	1
Índices										
Relação Dívida Total / EBITDA	-	15,9	10,3	8,6	7,0	5,3	5,0	4,6	4,2	3,9
Relação EBITDA / JUROS	-	1,8	2,4	2,6	2,9	3,7	6,3	6,8	7,3	9,0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE HELENE DE OLIVEIRA e publicado em 18/12/2020 às 15:45, sob o número WSR020700185186. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.trf4.jus.br/portal/autenticar/DocumentoUO-CAROLINEHELENEDEOLIVEIRA, informe o processo 1000431-30.2020.8.26.0547 e código A09719E.

Fluxo de Caixa - ANEXO V - Parte 2											
<i>(em mil reais)</i>											
	30/31	31/32	32/33	33/34	34/35	35/36	36/37	37/38	38/39	39/40	40/41
(=) Fluxo de Caixa da Operação	20.736	20.618	20.520	25.974	25.832	25.662	25.511	25.367	25.210	25.051	24.900
EBITDA	37.054	37.054	37.061	37.084	37.103	37.106	37.106	37.106	37.106	37.106	37.106
(-) IR/CS	(16.318)	(16.436)	(16.542)	(11.110)	(11.271)	(11.443)	(11.594)	(11.739)	(11.896)	(12.054)	(12.106)
(-/+) Variação em Capital de Giro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa dos Investimentos	(6.003)	(5.805)	(4.719)	(4.719)	(4.719)	(6.003)	(5.805)	(5.805)	(5.805)	(5.805)	(5.805)
(-) Investimento em Capital Fixo Indústria (Capex)	(4.588)	(4.588)	(4.588)	(4.588)	(4.588)	(4.588)	(4.588)	(5.674)	(5.674)	(5.674)	(4.300)
(-) Investimento em Capital Fixo Agrícola (Capex)	(1.284)	(1.086)	-	-	-	(1.284)	(1.086)	-	-	-	(1.284)
(-) Investimento em Capital Fixo Adm (Capex)	(131)	(131)	(131)	(131)	(131)	(131)	(131)	(131)	(131)	(131)	(131)
Fluxo de Caixa Livre Empresa (FCFF)	14.733	14.813	15.801	21.255	21.113	19.660	19.707	19.562	19.405	19.247	19.100
Fluxo de Caixa do Financiamento	(14.943)	(14.608)	(14.268)	(13.907)	(13.459)	(13.007)	(12.569)	(12.124)	(11.675)	(11.221)	(10.770)
(+/-) Resultado Financeiro	(14.943)	(14.608)	(14.268)	(13.907)	(13.459)	(13.007)	(12.569)	(12.124)	(11.675)	(11.221)	(10.770)
(-) Pagamento de Dívidas	(14.970)	(14.633)	(14.295)	(13.957)	(13.620)	(13.282)	(12.944)	(12.607)	(12.269)	(11.931)	(11.593)
(+) Precatórios / UPI / Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+/-) Juros	28	24	27	50	161	276	375	482	594	710	820
(-) Pagamento Novas Captações (Amortização Principal)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Livre para os Acionistas	(210)	205	1.533	7.348	7.654	6.653	7.138	7.438	7.730	8.025	8.320
Caixa Acumulado	1.627	1.832	3.366	10.714	18.368	25.021	32.159	39.597	47.327	55.353	63.700
(+/-) Juros	28	24	27	50	161	276	375	482	594	710	820
Índices											
Relação Dívida Total / EBITDA	3,0	2,7	2,4	2,1	1,8	1,5	1,2	0,9	0,6	0,3	0,3
Relação EBITDA / JUROS	10,1	11,1	12,3	14,0	16,8	21,2	28,3	42,7	88,5	89,3	90,0



**RELATÓRIO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
ECONÔMICO-FINANCEIRA**

GRUPO SANTA RITA

Produção Agroindustrial

Emissão do Relatório: 12.2020